



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**PREÂMBULO**

O **Município de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 045/2015, de 16 de Julho de 2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução indireta através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Modalidade: Concorrência Pública Nº 000015/2015

- Processo Administrativo nº: 008890/2015

**1 DO OBJETO**

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM**.

**2 DO EDITAL**

2.1 O presente Edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy - ES, situado à rua Átila Vivácqua, nº 79, 3º andar ou através do site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br).

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3535-1924 e (28) 3535-1916.

**3 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

3.1 A empresa interessada deverá protocolizar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** no setor de protocolo desta Prefeitura, 1º andar, localizada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy, até às **09:30 hs do dia 05 de novembro de 2015**.

3.2 Os envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão abertos às **09:30 hs do dia 05 de novembro de 2015**.

3.2.1 Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇOS**", caso não sejam abertos no mesmo dia da abertura do certame, serão abertos em data, horário e local previamente informados a todas as empresas licitantes.

**4 DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

**5 DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderá participar desta Concorrência toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

5.2 Poderão participar todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação.

5.3 É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos serviços ora licitados.

5.4 Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

5.4.1 Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

5.4.2 Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Município de Presidente Kennedy - ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com a Prefeita, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador Geral, com a Pregoeira e Equipe de Apoio e com os membros da Comissão de Licitação do Município de Presidente Kennedy - ES, bem como os dispostos no art. 9º da Lei 8.666/93;

5.4.3 Exista fato impeditivo a sua habilitação.

5.5 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

5.6 Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.7 A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Município de Presidente Kennedy - ES.

**5.8 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.8.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da IN 103/2007.

5.8.2 As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional poderão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

5.8.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos subitens 5.8.1 ou 5.8.2 **não terá** os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**5.9 DA VISITA TÉCNICA**



**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

5.9.1 As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.9.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.9.3 As licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no setor de engenharia, através do telefone (28) 3535-1350, a(s) qual(is) deverá(ão) ser realizada(s) em horário comercial e em dias úteis. Os custos das visitas ao(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) correrão por exclusiva conta da licitante.

5.9.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento onde será executada a obra, a **licitante deverá** apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, que **deverá** fazer parte da documentação de Habilitação.

**6 DA FONTE DE RECURSOS**

6.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Infra Estrutura Urbana - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos) - 4490510000 - Obras e Instalações - 36040000 - Royalties do Petróleo.

**7 DO VALOR**

7.1 O PREÇO TOTAL máximo que o **Município de Presidente Kennedy-ES** se dispõe a pagar pelo contrato decorrente desta licitação é de **R\$ 11.035.987,51 (onze milhões, trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

**8 DO PRAZO E BASE DE PREÇO**

8.1 O prazo máximo para execução e conclusão das obras é de 08 (oito) meses corridos, sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

8.2 A data base da planilha orçamentária constante do **ANEXO XIII** da obra é **OUT/2014 (DER/ES)**.

8.3 O índice de reajuste de preço a ser utilizado na fórmula estabelecida no item 22.1 do presente Edital é:

a) **Coluna 06/35** (Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificação / Total);

8.3.1 O valor de **10**, para a Coluna 06/35, referente à data base do orçamento, é 600,865.

8.4 A validade da proposta definida para esta licitação é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega das propostas, estabelecida no item **3.1** do presente Edital, independentemente de manifestação contrária expressa pela empresa interessada.

**9 DO CREDENCIAMENTO**





**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

9.1 Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade. O credenciamento se dará mediante contrato, carta de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, ou por procuração.

9.2 Pessoa credenciada mediante CONTRATO - quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA, expressa-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.3 Pessoa Credenciada mediante PROCURAÇÃO - quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do outorgante, que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.4 Pessoa credenciada por CARTA DE CREDENCIAMENTO - quando a mesma for credenciada nos moldes do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado.

9.5 A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, item 10.4.1 deste edital.

9.6 Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa deverá apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE (COM FOTO) emitida por órgão público, em conformidade com o art. 28, inc. I, da Lei 8.666/93.

#### **10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

##### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00015/2015**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

10.2 Todos os documentos do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer PREVIAMENTE à abertura dos envelopes).

10.2.1 Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações a partir do ORIGINAL (não será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

10.2.2 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.3 Deverão constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

##### **10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

10.4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

10.4.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Serviços rodoviários compatíveis com planilha orçamentária em rodovias, avenidas, anéis rodoviários, corredores urbanos e outras vias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em rodovias, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidades
1	Escavação de material de 1ª, e/ou 2ª e 3ª categorias	48.000 m³
2	Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura	14.000 m³
3	Pavimentação em TSBD ou TSBS	34.000 m²
4	BSTC e/ou BDTC e/ou BTTC	260 m
5	Valeta de Proteção de Corte ou Aterro	2.500 m
6	Dreno Profundo	1.000 m

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

b.3) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**10.5.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

a) Deverá(ão) ser indicado(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) objeto desta licitação, detentor(es) de Acervo Técnico exigido no item 10.5.2, alínea "c", deste edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

conforme **ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

- a.1) Engenheiro Civil, com experiência comprovada em obras compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no subitem c.1, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:
- c.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são, cumulativamente:
- c.1.1) Serviços rodoviários compatíveis com planilha orçamentária em rodovias, avenidas, anéis rodoviários, corredores urbanos e outras vias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em rodovias, nas seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços
1	Escavação de material de 1ª, e/ou 2ª e/ou 3ª categorias
2	Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura
3	Pavimentação em TSBD ou TSBS
4	BSTC e/ou BDTC e/ou BTTC
5	Valeta de Proteção de Corte ou Aterro
6	Dreno Profundo

- c.2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- c.2.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- c.3) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- c.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

**10.5.3 DAS DECLARAÇÕES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

10.5.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação **(ANEXO II)**.

10.5.3.2 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº 4.358/2002), conforme **ANEXO II**.

10.5.3.3 Compromisso de participação dos responsáveis técnicos indicados em atendimento ao item 10.5.2, **ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, de que os mesmos participarão dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**.

10.5.3.4 Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**.

**10.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular.

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

10.6.3 Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

10.6.4 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

10.6.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

10.6.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

10.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento à Lei 12.440/11.

**10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.7.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.7.2 Balanço patrimonial da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);  
Liquidez corrente (LC); e  
Endividamento (E);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

10.7.2.1 Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); e Endividamento, igual ou menor a 1,0 (hum vírgula zero).

10.7.3 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

## **11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

11.2 No envelope da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1 As propostas impressas em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, digitada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo constar:

11.2.1.1 **Carta Proposta**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o preço TOTAL, assinada pelo representante legal da empresa licitante, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital, em consonância com os totais apresentado na Planilha Orçamentária, constando, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Preço total da proposta, em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de execução da obra/serviços, que não deverá ser superior ao estipulado no item "8.1" deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data prevista para sua apresentação;

11.3 Planilha(s) orçamentária(s), elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes no **ANEXO XIII**, do presente edital.





**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

11.3.1 Tal planilha orçamentária deverá ser assinada pelo profissional responsável técnico da empresa.

11.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no **ANEXO XIII**, do presente edital.

11.5 Os preços unitários propostos deverão incluir, além dos custos dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, custo de teste de controle tecnológico dos materiais empregados, leis sociais e etc. Os mesmos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.6 A(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) se não atender(em) às exigências do ato convocatório da licitação.

**12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 No horário, data e local definidos no subitem 3.2 do presente Edital, em ato público, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2 Todos os documentos de todos os envelopes abertos, após serem rubricados pela Comissão, serão oferecidos aos presentes para exame e rubrica.

12.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca dos documentos de habilitação, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação inabilitará a empresa licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Afrontar qualquer condição editalícia.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação convalidará os documentos emitidos através da internet.

12.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

**13 DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 No horário, data e em local previamente definidos, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, abrirá os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas.

13.2 Após rubrica e verificação dos documentos pela Comissão, todas as propostas de todos os envelopes abertos serão oferecidas aos presentes para exame e rubrica.

13.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca das propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.



**EDITAL**  
**Concorrência Nº 000015/2015**

13.4 A Comissão Permanente de Licitação deste município desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;
- b) Apresentar PREÇO UNITÁRIO e/ou TOTAL superiores àqueles indicados no subitem 7.1 e Planilha Orçamentária do presente Edital;
- c) Apresentar PREÇO UNITÁRIO e/ou TOTAL manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º, do Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- e) Apresentar proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços baseadas nas ofertas dos demais licitantes (art. 48, I e art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada, no momento de sua apresentação, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.5 As PROPOSTAS DE PREÇOS remanescentes da aplicação do item acima serão classificadas por ordem crescente dos respectivos PREÇOS TOTAIS.

13.6 Verificado empate entre uma ou mais propostas remanescentes, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.

13.7 A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o interesse público da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou, ainda, comprovada existência de conluio.

13.8 Será **declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.

13.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma de lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10 Na hipótese de todas as participantes, serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Administração poderá a seu critério e devidamente justificada, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.



**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES**

**14.1 DAS IMPUGNAÇÕES**

14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.2 Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

**14.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES**

14.2.1 Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

14.2.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

14.2.5 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente, dirigirá as razões do recurso à Procuradoria Geral Municipal. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.2.6 Não será conhecido o Recurso Administrativo interposto em desacordo com as condições do presente Edital.

14.2.7 A impugnação, recurso administrativo ou outra interposição, não obstante o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

14.2.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará à empresa inquinada a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações





**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

promovidas pelo referido Ente Público.

**15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Obras, que adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.

15.2 O Secretário Municipal de Obras, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

**16 DA CONTRATAÇÃO**

16.1 A proponente vencedora, quando solicitada, deverá assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

16.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

16.3 No caso de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições acima estabelecidos, o Município de Presidente Kennedy-ES poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.4.1 A empresa vencedora do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.4.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4.3 No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

16.4.4 O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

16.4.5 A empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia do subitem 16.4.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

**17 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, fornecimento e montagem dos equipamentos, fornecimento dos utensílios e outros materiais, todas as despesas diretas e indiretas, testes e controles tecnológicos, encargos trabalhistas,



**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

previdenciários, civis, fiscais e comerciais, despesas financeiras, riscos e imprevistos, seguros, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Município e por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, quer sejam causados ao Município ou a terceiros, ficando ainda responsável, durante a vigência do termo contratual, pela segurança patrimonial do terreno e suas instalações onde se situará o objeto contratual.

**18 DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO**

18.1 O prazo máximo previsto para execução e conclusão da obra está estipulado no item 8.1 do presente Edital e será contado a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial expedida pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

18.2 O prazo apresentado pelo proponente vencedora poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos dispostos no § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo administrativo.

18.3 O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

18.4 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer etapa de execução não implicará em alteração de prazo nem eximirá a contratada das penalizações e multas contratuais previstas no presente Edital e seus Anexos.

**19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1 O Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação desde que a empresa contratada tenha cumprido fidedignamente toda a obra, fornecimentos e providências relacionados com esta licitação, de quaisquer natureza, seja administrativa, técnica e/ou legal, dentre outras, especialmente quanto às obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.2 Verificado o cumprimento da disposição acima, o Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do(s) responsável(is) pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato a ser(em) designado(s) pelo Município de Presidente Kennedy/ES, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa contratada;

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pelo Município de Presidente Kennedy/ES, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção das edificações, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados).

**20 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

20.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

20.2 Caberá à fiscalização do contrato:

20.2.1 Acompanhamento documental;

20.2.2 Verificação da qualidade da mão de obra;

20.2.3 Prezar pela boa execução do objeto;

20.2.4 Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.

20.3 O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

20.4 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

**21 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 O Município de Presidente Kennedy/ES realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

21.2 O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 21.1.

21.3 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "21.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

**Onde:**

**VM** = Valor da multa financeira;

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

**ND** = Número de dias em atraso

21.4 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

**22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

22.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I^1 - I^0)$$





EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015

1º

**Onde:**

**R** Valor do reajustamento procurado;

**V** Valor da parcela a ser reajustada;

**Iº** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

**I¹** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

22.1.1 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**23 DAS PENALIDADES**

23.1 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa **CONTRATADA** as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o **PREÇO TOTAL** do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

23.1.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**, conforme prescrito no item "16.4.4" deste edital.

23.1.2 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.1.3 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

23.1.4 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "23.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa **CONTRATADA** cumpra rigorosamente o **PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO** do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

23.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa, ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

a) Advertência escrita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

23.2.1 As sanções a que aludem o item "23.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2.2 A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

23.2.3 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.2.4 O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

23.2.5 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "23.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

23.2.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "23.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

23.2.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "23.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

23.3 As multas a que aludem o item "23.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 As empresas participantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e do Contrato, bem como a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

24.2 A contratada será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy-ES e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

24.3 À fiscalização ficam concedidos poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando se constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

24.4 As empresas interessadas deverão acompanhar os comunicados relativos ao presente certame publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) e em jornal de grande circulação.

24.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, vinculados ou não a Administração Municipal.

24.6 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

24.6.1 - Anexo I - Carta de Credenciamento;

24.6.2 - Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (Modelo de Declarações);

24.6.3 - Anexo III - Modelo de Indicação dos Responsáveis Técnicos;

24.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação;

24.6.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

24.6.6 - Anexo VI - Volume 1 - Relatório do Projeto e Informações para Licitação;

24.6.7 - Anexo VII - Volume 2 - Projeto de Execução;

24.6.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

24.6.9 - Anexo IX - Declaração de Visita ao Local dos Serviços;

24.6.10 - Anexo X - Termo de Referência;

24.6.11 - Anexo XI - Volume 3 - Memória Justificativa;

24.6.12 - Anexo XII - Volume 3A - Estudos e Projetos Ambientais;

24.6.13 - Anexo XIII - Volume 4 - Orçamentos e Plano de Execução da Obra.

Presidente Kennedy (ES), 02 de setembro de 2015.

Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**Prezados senhores,**

Pela presente, credenciamos junto a PMPK - ES o (a) Sr.(Srª.) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, a quem outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE / CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.**  
Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

**Atenciosamente,**

---

**LICITANTE / CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Nome:**

**Habilitação:**

**(Título e nº. CREA):**

**Tempo de Experiência:**

Em atendimento ao subitem 10.5.2 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

---

**LICITANTE/ CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO IV - MODELO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

Em atendimento ao subitem 10.5.3.3 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a nossa indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de ....., objeto da presente licitação. Declaro(amos) ainda que participar(emos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa .....

**ASSINATURA DO(S) TÉCNICOS (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.**

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.as a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, cujo valor total é de: R\$ ..... (.....por extenso.....).

2 - Declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

3 - O prazo total para a execução das obras é de 8 (oito) meses corridos, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo município de Presidente Kennedy/ES.

4 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**Atenciosamente,**

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE / CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO VI - VOLUME 1 - RELATÓRIO DO PROJETO E INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 1 - RELATÓRIO DO PROJETO E INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO VII - VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015  
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015  
PROCESSO Nº 008890/2015

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, através de seu representante legal por delegação, o Secretário Municipal de Obras, Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado na Rua ....., Município de ....., ES, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... estabelecida na rua ....., inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal ....., CPF....., RG ....., residente ....., tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015**, processo nº 008890/2015, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que sub seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1) O valor do contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2) Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Infra Estrutura Urbana - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos) - 44905100000 - Obras e Instalações - 36040000 - Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1) A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2) O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO**

4.1) O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras, objeto deste Contrato, é de 08 (oito) meses, sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na **Ordem de Serviço** Inicial expedida pela **CONTRATANTE**.

4.1.1) O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2) O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1) A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93;

4.2.3) As paralisações provocadas pelo **CONTRATANTE** suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.



**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

4.3) A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4) Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**

5.1) A empresa vencedora do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2) A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3) No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4) O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

5.5) A empresa vencedora do certame no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato deverá prestar a Garantia do subitem 5.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1) Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

6.1.1) Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução da obra;

6.1.2) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

6.1.3) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

6.1.5) Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

6.1.6) Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.7) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

6.1.8) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

6.1.9) Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

6.1.10) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

- 6.1.11) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.12) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 6.1.13) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.14) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 6.1.15) Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;
- 6.1.16) Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.17) Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;
- 6.1.18) Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;
- 6.1.19) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;
- 6.1.20) Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;
- 6.1.21) Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;
- 6.1.22) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra;
- 6.1.23) A Contratada não poderá sub-empreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;
- 6.1.24) A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 6.1.25) Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;
- 6.1.26) A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;
- 6.1.27) A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:
- a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **ANEXO IV** do edital, com poderes de representá-la perante a PMPK diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
  - b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;
  - c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 8.1) O Município de Presidente Kennedy/ES realizará, até o dia 05 (*cinco*) de cada mês do calendário civil, medições mensais, com o acompanhamento da **CONTRATADA**, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

mês imediatamente anterior.

8.2) O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 8.1.

8.3) Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

**Onde:**

**VM** = Valor da multa financeira;

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

**ND** = Número de dias em atraso

8.4) O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ efetuado nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1) Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

**Onde:**

**R** Valor do reajustamento procurado;

**V** Valor da parcela a ser reajustada;

**I<sup>0</sup>** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

**I<sup>1</sup>** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

9.1.1) Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

10.2) Caberá à fiscalização do contrato:

10.2.1) Acompanhamento documental;

10.2.2) Verificação da qualidade da mão de obra;

10.2.3) Presar pela boa execução do objeto;

10.2.4) Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.

10.3) O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.





**EDITAL**  
**Concorrência Nº 000015/2015**

10.4) A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

**CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

11.1) O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

11.2) Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA;

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção das edificações, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados).

11.3) Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES**

**12.1) DAS PENALIDADES**

12.1.1) O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

12.1.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "5.4" deste Contrato.

12.1.3) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.4) O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.5) O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

12.2) O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.2.1) As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.2) A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.2.3) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4) O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.2.5) O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.2.6) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.7) A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.3) As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

13.1) A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar à CONTRATADA as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3) O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

**CLÁUSULA QUINZE - FORO**

15.1) Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy-ES, ..... de ..... de .....

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CONTRATANTE

---

EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

Em atendimento ao item 10.5.3.4 do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaramos, sob as penas da lei, que visitamos e/ou temos conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços. Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

---

**LICITANTE / CNPJ**

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**





**ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Especificações e Normas para Execução de Obras**

**1.0 Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.

**2.0 Introdução**

A Execução das Obras será regida pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias em vigor no DNIT e que estão listadas no Projeto em anexo.

**3.0 Descrição dos Serviços**

Cabe especificamente ao contratado:

- a) Executar os serviços, de acordo com as especificações, projetos e fiscalização da SEMOB - PMPK-ES;
- b) Fazer constar nas placas de sinalização quando da execução dos serviços, a logomarca da SEMOB - PMPK-ES;
- c) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com uniformes;
- d) Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- e) Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da rodovia;
- f) Elaborar junto com a fiscalização da SEMOB-PMPK-ES as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;
- g) Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO a preços unitários previstos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS do CONTRATO;
- h) Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇOS;
- i) Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- j) Instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, para permitir a passagem de veículos em uma única direção por vez, no período de execução das obras.

**4.0 Prazos**

O prazo para a execução dos trabalhos é de 08 (oito) meses corridos, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, emitida pela SEMOB - PMPK - ES.

**5.0 Instalação**

A empresa vencedora da licitação deverá indicar previamente local próximo à obra para as instalações ou escritório para contato com a fiscalização da SEMOB-PMPK-ES, de modo a permitir sua mobilização de acordo com as ORDENS DE SERVIÇOS. No local indicado deverá ter no mínimo:

- a) Engenheiro Responsável Técnico;
- b) Chefe de Escritório;
- c) Apontador / Almojarife;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

d) Encarregado de obras.

**6.0 Forma de Execução**

Os serviços serão executados mediante ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy através da Secretaria de Obras - SEMOB.

As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser NUMERADAS e conter no MÍNIMO:

- a) Nome da rodovia e trecho;
- b) SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);
- c) Data, nome e assinatura do RESPONSÁVEL pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**Observações:**

- 1) As ORDENS DE SERVIÇO(S) deverão ser emitidas em 3 vias, sendo a 1ª VIA da CONTRATADA, a 2ª VIA da FISCALIZAÇÃO e a 3ª VIA da PASTA DO CONTRATO.

**7.0 Equipe Técnica**

A equipe técnica a ser alocada para a execução dos serviços deverá ser constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, e pelo menos um ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante.

O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra / serviço.

A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a PMPK-ES, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico - CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão.

**8.0 Forma de pagamento**

Será feita por medição mensal, tendo por base o orçamento proposto pela empresa e integrante do contrato. Esta medição será feita após apresentação de RELATÓRIO (2 vias) contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- b) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, função e relação com a empresa, por atividade) e dos técnicos da PMPK-ES no acompanhamento dos serviços;
- c) Corpo da medição relacionando por km todos os serviços realizados em cada trecho, a sua qualificação, especificação e o NÚMERO da ORDEM DE SERVIÇO correspondente;
- d) A quantificação e o orçamento dos serviços realizados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato;
- e) Relatório fotográfico com registro dos serviços executados no período da medição;
- f) Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela PMPK-ES.

**9.0 Tipo de Licitação**

A licitação originada deste "Termo de Referência" será a do tipo MENOR PREÇO.

**10.0 Preços**

São os constantes das Planilhas Orçamentárias, a preços de OUTUBRO/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**11.0 Início dos Serviços**

Os serviços terão início na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS a ser dada pelo Secretário de Obras da PMPK-ES e recebida pelo ENGENHEIRO responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante.

A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato).

Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Administração e ainda, irá registrar todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

**12.0 Documentos Técnicos da Empresa**

Entre outros, previstos no EDITAL, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**A - Para Qualificação Técnica**

**A.1. Capacidade técnico-operacional:**

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no subitem b.1, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Serviços rodoviários compatíveis com planilha orçamentária em rodovias, avenidas, anéis rodoviários, corredores urbanos e outras vias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em rodovias, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidades
1	Escavação de material de 1ª, e/ou 2ª e 3ª categorias	48.000 m³
2	Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura	14.000 m³
3	Pavimentação em TSBD ou TSBS	34.000 m²
4	BSTC e/ou BDTC e/ou BTTC	260 m
5	Valeta de Proteção de Corte ou Aterro	2.500 m
6	Dreno Profundo	1.000 m

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante;

b.3) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**A.2. Capacidade técnico-profissional:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;  
b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no subitem b.1, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Serviços rodoviários compatíveis com planilha orçamentária em rodovias, avenidas, anéis rodoviários, corredores urbanos e outras vias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em rodovias, nas seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços
1	Escavação de material de 1ª, e/ou 2ª e/ou 3ª categorias
2	Base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura
3	Pavimentação em TSBD ou TSBS
4	BSTC e/ou BDTC e/ou BTTC
5	Valeta de Proteção de Corte ou Aterro
6	Dreno Profundo

b.2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b. 3) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

b.4) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

b.5) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

**A.3. Declarações para qualificação técnica:**

- a) Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

**B. Para Execução do Contrato**

**B.1. Relação de Equipamentos Mínimos Exigidos**

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS requeridos pela PMPK-ES para a Execução da Obra.

LISTA DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS		
Cod	Descrição	Qtd.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO	1
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO - GM/S 10 CABINE SIMPLES (FLEX)	1
CARREGADEIRA DE RODAS REF. CATERPILLAR MODELO 924H (1,9)	1
CARREGADEIRA DE RODAS REF. CATERPILLAR MODELO 950H (3,10)	1
CARRINHO DE MÃO	2
COMPACTADOR MANUAL LF-100 GASOL MARCA DE REFERÊNCIA	1
COMPRESSOR DE AR XA 187/400 PCM, ATLAS OU EQUIVALENTE	1
CONJUNTO MOTO BOMBA DIAM. 4"	2
DEMARCADOR DE FAIXAS A GASOLINA REFERÊNCIA ELGIMAQ	1
DISTRIBUIDOR DE AGREGADO DA 3660 D, CMV OU EQUIVALENTE	1
EQUIPAMENTO ESPARGIDOR DE ASFALTO 1315C DA-6C 6.500L	1
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS MOD. C X 220 (22T),	1
FURADEIRA ELÉTRICA DE BANCADA	1
FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO BOSCH 1184 OU EQUIVALENTE	1
GRADE DE DISCO GA-24X24 (TATU) OU EQUIVALENTE	1
GRUPO GERADOR 2,5 A 3,0 KVA A GASOLINA	1
GUILHOTINA PARA CORTE EM CHAPA DE AÇO ATÉ 2MM	1
GUINDAUTO 6T, MADAL-PALFINGER OU EQUIVALENTE	1
MARTELETE MAN. E MEC. RH 658 110 PCM/24KG (ATLAS) OU EQUIVALENTE	1
MOTOESCAVO CARREGADOR REF. CATERPILLAR MOD. 621G OU EQUIVALENTE	1
MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120K (CAB + AR)	2
RETROESCAVADEIRA MF 86 TM (MASSEY FERGUSON) OU EQUIVALENTE	1
ROLO AP DE PNEUS AP-26 (8,9T) (MULLER) OU EQUIVALENTE	1
ROLO AP LISO DE AÇO CA 2505 STD DYNAPAC OU EQUIVALENTE	1
ROLO AP LISO DE AÇO TH-10 (6,3T) (TEMA TERRA) OU EQUIVALENTE	1
ROLO AP VIB. LISO DE AÇO CA-15 STD (DYNAPAC) OU EQUIVALENTE	1
ROLO AP VIB. PATAS 100 MM CA-25P (DYNAPAC) OU EQUIVALENTE	1
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS CP 224, DYNAPAC OU EQUIVALENTE	1
SERRA CIRCULAR (WEG) OU EQUIVALENTE	3
SERRA CIRCULAR MANUAL	1
TANQUE ESTACIONÁRIO 20.000 L	1
TRATOR AGRÍCOLA MF 297/4 -4 X 4 (MASSEY FERGUSON) OU EQUIVALENTE	1
TRATOR DE ESTEIRAS C/ PLACA EMP. D-8R (CAT) OU EQUIVALENTE	1
TRATOR DE ESTEIRAS REF. CATERPILLAR CM LÂMINA MODELO	1
TRATOR DE ESTEIRAS REF. CATERPILLAR CM LÂMINA MODELO	1
TRATOR DE ESTEIRAS REF. CATERPILLAR CM LÂMINA MODELO	1
TRATOR DE ESTEIRAS REF. CATERPILLAR COM LÂMINA MODELO	1



**EDITAL**  
**Concorrência Nº 000015/2015**

	VASSOURA MECÂNICA VM-2440 (CMV) OU EQUIVALENTE	1
	VIBRADOR DE IMERSAO AA67 C/ MANGOTE, MARCA DE REFERÊNCIA	2

**13.0 Engenheiro Responsável Técnico.**

O nome do Engenheiro Responsável Técnico (com seu endereço e telefone de contato) e suas Certidões deverão constar nos documentos técnicos.

**14.0 Fiscalização e Coordenação dos Serviços**

As obras serão fiscalizadas pela Secretaria de Obras com o apoio de empresa contratada para atuar na supervisão das obras. Entre outras, previstas em seus contratos, a Supervisora têm como atribuições principais:

- a) Analisar o Plano de Trabalho elaborado pelo Empreiteiro;
- b) Analisar o Plano de Controle da Qualidade (PCQ) elaborado e apresentado pelo Empreiteiro;
- c) Realizar e revisar as adequações necessárias aos projetos, em fase de obra;
- d) Prever e orientar a SEMOB sobre as desapropriações e interferências;
- e) Realizar os controles geométricos, geotécnicos e laboratoriais;
- f) Orientar as Empreiteiras na execução dos serviços e na obediência aos projetos;
- g) Propor soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras;
- h) Sustar por escrito os serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos;
- i) Atuar como representante da PMPK-ES na fiscalização das obras;
- j) Efetuar as medições mensais dos serviços executados;
- k) Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a PMPK e a empreiteira;
- l) Registrar nos respectivos "Diários de Obra" todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem como os serviços executados.

**15.0 Instruções para Apresentação do Plano de Controle da Qualidade (PCQ)**

Caberá a Contratada a elaboração e apresentação do Plano de Controle da Qualidade (PCQ) que poderá ser balizado pela Norma PRO 011/2004 e pelas instruções e prescrições contidas no Manual de Gestão da Qualidade em Empreendimentos Rodoviários - 2006 ambos do DNIT. Alguns procedimentos e prescrições a serem observados no Plano estão descritos a seguir:

**15.1 Prescrições Comuns a Todos os Materiais**

Todos os materiais a empregar devem obedecer:

- a) sendo nacionais, às Normas e Especificações brasileiras, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e Especificações do DER-ES e do DNIT;
- b) sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, desde que não existam normas nacionais aplicáveis.

Os materiais pré-fabricados de concreto, metálicos, PVC ou outros devem ser acompanhados, quando da sua entrada no canteiro da obra, de certificados de origem e qualidade de fabricação, passados pelo fabricante, comprovantes do atendimento às especificações do Projeto. Estes materiais além das normas e regulamentos nacionais e estrangeiros já referidos devem cumprir as especificações próprias do fabricante. No caso de materiais pré-fabricados de concreto e metálicos deverá ser apresentado o projeto e a ART do mesmo.

As dimensões e os materiais constituintes deverão ainda apresentar as características discriminadas nas especificações estabelecidas no projeto final de engenharia.

Todos os agregados a serem utilizados no TSBD deverão ser estocados ao abrigo das intempéries, sob telheiros ou lonas, de modo a ser evitado o excesso de umidade nos mesmos. Em caso contrário, a Fiscalização poderá exigir a pré-



**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

secagem dos agregados, sob inteira responsabilidade da Contratada. Todos os materiais que requeiram licenciamento ambiental para extração ou produção, deverão ser adquiridos de fornecedores devidamente licenciados no órgão competente, devendo cópias das respectivas licenças ser encaminhadas a SEMOB.

**15.2 Prescrições em Relação ao Pessoal de Laboratório**

Torna-se necessário que o pessoal a utilizar na escolha dos locais dos ensaios e na sua elaboração, sejam laboratoristas credenciados com experiência em trabalhos rodoviários, supervisionados por técnicos com experiência deste tipo de controle.

**15.3 Tipos de Ensaios a Realizar**

Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Especificações Gerais do DNIT/DER-ES, referente a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Concretagem;
- Sinalização.

Os ensaios devem ser realizados segundo os Métodos de Ensaios do DNIT ou outros determinados pela fiscalização. Na apresentação da composição da camada betuminosa (TSBD) ao Laboratório do DER-ES/Supervisora elaborado pela empreiteira, deverão ser incluídos todos os relacionados com a composição do revestimento tais como:

- (a) Taxa de ligantes;
- (b) Composição da estrutura das camadas do material agregado pétreo;
- (c) Ensaios do material betuminoso (emulsão e diluentes).

**15.4 Equipamento Mínimo Laboratorial**

A Contratada manterá no canteiro da obra um laboratório equipado com material suficiente para que possam ser realizados ensaios de controle da execução dos serviços durante todo o tempo que perdurarem as Obras. Os ensaios serão procedidos em conformidade com as Especificações vigentes no DER-ES/DNIT, e serão realizados sob a orientação de pessoal técnico da SEMOB e/ou de pessoal credenciado pelo mesmo para tal finalidade (Supervisora).

**15.4.1 Equipamentos de Laboratório para Controle de Solos e Agregados Laboratório de Solos**

Quant.	Equipamento de Laboratório
1	Balança com capacidade de 200g, sensibilidade de 0,01
1	Balança com capacidade de 1.600 g sensibilidade de 0,01
20	Cápsulas de alumínio com tampa para determinação de umidade
1	peneira 2" - 50,8 mm
1	peneira 1 ½" - 32,1 mm
1	peneira 1" - 25,4 mm
1	peneira ¾" - 19,1 mm
1	peneira ½" - 12,7 mm
1	peneira 3/8" - 9,52 mm
1	trado diâmetro = 0,10 m com haste de 1,00m e cruzeta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

1	Colher para trado de 1,00 metro (COLHER DE SOLOS)
6	Bandejas para secagem de amostras
1	Soquete de compactação de 4,5 kg, tipo Corpo dos Engenheiros dos EUA
1	Proveta de 100ml
1	Tampa para peneira
1	Fundo de peneira
1	Aparelho Casagrande
1	Placa de vidro esmerilhado
1	Cinzel para solos argilosos
1	Calibre para limite de plasticidade
1	Escova de fios de latão para peneiras
1	Concha para solos
1	Estufa elétrica para 1055/110°C
1	Tanque para saturação, capacidade para 15 moldes de ISC
1	Conjunto para equivalente de areia
1	Prensa para ensaio de índice de suporte Califórnia - Completa
25	Moldes para ensaios ISC completos, incluindo sobrecargas e todos os equipamentos para ensaios de expansão, inclusive extensômetros
1	Balança com capacidade de 20kg, sensível de 1g
1	Disco espaçador de 2 ½ "
1	Tripé porta extensômetro, com relógio comparador de 10/0,01 min
1	Bandeja de homogeneização 0,60 x 0,60 m
1	Régua biselada de aço
2	Espátulas de aço
1	Almofariz, capacidade de 5 litros, com mão de gral, revestido de borracha
1	Quarteador de amostra, tipo canaleta com pá e caçamba
1	Pá de quarteador
1	Penetrômetro Sul Africano (dinâmico)
5	Bandeja de chapa galvanizada 0,70 m x 0,50 m x 0,05 m
1	Bandeja com orifício central grande e pequeno para densidade "in situ"
1	Conjunto de frasco e funil para densidade "in situ" pelo Método do Frasco de Areia (grande e pequeno)
1	Talhadeira para densidade "in situ"
1	Balança com capacidade de 10 kg, sensibilidade de 0,8 g
1	Cronômetro eletrônico digital
1	Proveta de 500 ml
1	Proveta de 100 ml
1	Espátula de aço flexível 100 mm x 20 mm





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

1	Frigideira para determinação de umidade
1	Fogareiro para bujão de gás de 2 kg
1	Bujão de gás de 2 kg
1	Colher metálica 30 ml
20	Sacos para coleta de amostras
1	Pá de corte
1	Pá de concha
1	Picareta
1	Trado-cavadeira
1	Marreta de 1 kg
1	Colher de pedreiro
1	Concha de lata tipo cereais
1	Talhadeira chata 12"
1	Formão
1	Pincéis

#### **15.5 Frequência de Ensaios**

A Contratada obriga-se a satisfazer as frequências mínimas de ensaios indicadas nas Especificações Gerais do DNIT, as quais, naturalmente, deverão ser ajustadas sempre que condições de heterogeneidade ou suspeição o determinem. Para além destes ensaios, a Fiscalização poderá tomar amostras e proceder, por conta da Contratada, as análises, ensaios e provas em laboratórios certificados à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se são mantidas as características do material.

No início de cada semana serão entregues à fiscalização os boletins dos ensaios realizados na semana anterior. Os ensaios deverão ser anotados individualmente contemplando, em cada camada de terraplenagem ou pavimento, todos os valores individuais obtidos. Por exemplo, de cada camada do corpo de aterros devem ser anotados todos os valores individuais de ensaios identificando o número da camada e profundidade referenciadas ao estaqueamento da obra. Com periodicidade semanal deverão ser apresentados relatórios em forma de planilha eletrônica (*impressos e gravados em cd*) em modelo fornecido pela Fiscalização.

A Contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, um certificado do fabricante em que sejam indicados a data e os resultados de ensaios de controle de fabricação. Após a aprovação dos materiais, a Empreiteira deverá enviar, para cada fornecimento, uma amostra a um laboratório certificado, com o objetivo de comprovar as características constantes nos certificados dos fabricantes e, eventualmente, previstas no projeto.

#### **15.6 Prescrições para Exploração de Pedreiras**

No Plano de Controle da Qualidade serão consideradas todas as Especificações do DNIT para a exploração de pedreiras. As pedreiras e usinas de britagem deverão possuir licenças ambientais (IEMA, DNPM, etc.).

#### **16.0 Plano de Trabalho**

A Empresa Contratada deverá considerar, na elaboração do Plano de Trabalho que deverá entregar à SEMOB da PMPK-ES, os requisitos mínimos a seguir discriminados.

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a SEMOB e a Supervisora da Obra e deverá ser atualizado a cada 60 (sessenta) dias sob pena de incorrer em multas previstas no Contrato. Os itens de cunho ambiental deverão ser discutidos, também, com a Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.



**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

O Plano de Trabalho deverá ser compatível com os cronogramas físico e financeiro e, mesmo sendo inicialmente aceito pela PMPK, poderá sofrer alterações adequadas às situações das Obras.

**16.1 Informações Básicas**

O Plano de Trabalho deverá incluir a apresentação das características do trecho e de seu entorno, de modo e deixar claro o nível de infraestrutura atual do local de execução da obra.

**16.2 Plano Descritivo da Execução da Obra**

Nesse item deve ser descrito, passo a passo, como a obra será atacada. As atividades devem ser descritas de forma resumida e encadeadas umas às outras. Os itens básicos que devem estar contidos nessa descrição:

- Descrição do plano logístico da obra;
- Infraestrutura local;
- Principais fornecedores e insumos básicos da região;
- Descrição das unidades do canteiro de obras e das unidades de apoio às frentes de trabalho;
- Relação do pessoal previsto;
- Apresentar, em anexo, o diagrama de localização das áreas de bota-fora, linear de ocorrências (incluindo empréstimos e jazidas), quadro de resumo das distâncias de transporte.

Deverão ser relacionadas todas as eventuais interferências que a obra poderá sofrer ao longo de sua execução, inclusive advertindo a SEMOB para possíveis atrasos ou paralisações decorrentes dessas interferências.

**16.3 Cronograma Físico-Financeiro**

O Plano de Trabalho deverá incluir a apresentação de um cronograma físico - financeiro, o qual deverá estar em compatibilidade com o prazo da obra e dos recursos disponíveis. O cronograma físico - financeiro compatível com o do Contrato servirá como base para a verificação, por parte da Fiscalização, do cumprimento dos compromissos relativos ao andamento dos serviços.

**16.4 Cronograma de Emprego dos Equipamentos**

O Plano de Trabalho deverá incluir a apresentação de um cronograma de utilização de equipamentos, o qual deverá estar em compatibilidade com o cronograma físico - financeiro, contemplando, no mínimo, a alocação de todos os equipamentos previstos na Proposta da Contratada. O cronograma de utilização de equipamentos servirá como base para a verificação, por parte da Fiscalização, do cumprimento dos compromissos relativos à colocação dos equipamentos em serviço nas Obras.

Para a apresentação do cronograma de utilização de equipamentos, poderá ser utilizado o modelo desenvolvido pela própria Proponente, ou modelo alternativo, à conveniência da empresa que vier a assinar o Contrato, desde que satisfatório para a fiscalização da SEMOB.

**16.5 Segurança e Conveniência Pública**

16.5.1 As movimentações de equipamentos e as operações de construção deverão ser executadas de tal maneira a proporcionar o mínimo possível de incômodo às propriedades limítrofes.

16.5.2 A Contratada deverá prever medidas de proteção nas operações de transporte de agregados, massa asfáltica e outros insumos, objetivando impedir os derrames ao longo de vias públicas.

16.5.3 Cuidados especiais deverão ser tomados quanto à proteção de toda a propriedade pública e privada, envolvendo adutoras de água, redes de energia elétrica, telefone e outros serviços de utilidade pública. Quando necessária a interrupção de tais serviços, os afetados deverão ser comunicados desse fato com antecedência mínima de 48 horas.

16.5.4 Para informação e segurança dos usuários, a Contratada deverá prever em seu Plano de Trabalho, uma



**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

sinalização adequada nas frentes de serviço, desvios e caminhos de serviço.

### **16.6 Serviços Preliminares**

16.6.1 Antes do início de quaisquer serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza abrangente e eficiente, ao longo da faixa de domínio, desobstruindo sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras, bueiros etc. Este procedimento visa permitir uma reavaliação atualizada de todos os serviços necessários ao longo do trecho, por parte da Fiscalização, principalmente quanto ao sistema de drenagem para reavaliação e emissão de respectiva Nota de Serviço. Esse procedimento deverá ser adequado convenientemente quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias, se identificado no projeto de engenharia, ou não.

### **16.7 Serviços de Terraplenagem**

16.7.1 No caso dos serviços de terraplenagem, recomenda-se o ataque e conclusão em pequenos segmentos de até 5 km, no máximo. Esse procedimento facilitará a conservação das condições de trafegabilidade, as ações de controle ambiental, além de possibilitar o início de outras etapas de serviços.

16.7.2 Para a execução de desmatamento ou corte de vegetação florestal, deve-se atentar para a necessidade da autorização prévia, emitida pelo órgão ambiental competente, solicitada pela Contratada ou pela SEMOB.

16.7.3 Com relação às obras de proteção do corpo estradal, incluindo as demais exigências contidas no projeto ambiental, a Contratada deverá prever a sua execução após a conclusão da terraplenagem, notadamente quanto à recuperação das áreas degradadas, à proteção vegetal de taludes e áreas adjacentes, à conformação e recuperação de bota-foras, valetas de proteção e retirada das leiras de pedras nas margens da rodovia, além da implantação de dispositivos provisórios para contenção de sedimentos.

16.7.4 A Empresa deverá atentar para a instalação de dispositivos provisórios para contenção de sedimentos, nos pontos necessários, antes de iniciar os trabalhos de terraplenagem, especialmente naqueles indicados no projeto.

### **16.8 Obras de Arte Correntes**

16.8.1 Para não provocar atrasos nos serviços de terraplenagem, a proponente deverá programar a execução das obras de arte correntes com antecedência compatível com as produções das equipes de terraplenagem.

16.8.2 No caso de execução de obras de arte correntes sobre a estrada existente, onde não haja possibilidade de construção de desvios, a Contratada deverá programar a sua execução em duas etapas, de maneira que não impeça a passagem do tráfego.

### **16.9 Pavimentação**

16.9.1 Os serviços de pavimentação ou restauração de pavimento deverão ser atacados, sempre, no sentido convergente para as instalações industriais (britagem, usina de solos e de asfalto), evitando assim que o tráfego da obra cause danos ao pavimento executado.

16.9.2 Os serviços, principalmente os de pavimentação, deverão obedecer a uma seqüência racional e contínua, evitando a execução de uma etapa da obra sem estar preparada para efetuar as demais etapas, (exemplo: grande extensão de sub-base sem iniciar a base).

16.9.3 A Contratada deverá indicar a localização das fontes dos materiais (incluindo pedreiras, jazidas de solos, areia etc.) que serão utilizados na obra, atendendo às exigências contidas neste edital e no projeto final de engenharia do trecho e Especificações Gerais de Obras Rodoviárias do DNIT. Atentar para o licenciamento ambiental das áreas, quando ainda não possuírem.

16.9.4 No transporte de materiais, os caminhões não poderão trafegar com carga por eixo acima do estabelecido na legislação brasileira pertinente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00015/2015**

**16.10 Drenagem Superficial**

16.10.1 A execução das sarjetas, meio fios, valetas na crista dos aterros, descidas d'águas e demais dispositivos deverão ser iniciados logo após a conclusão do revestimento asfáltico. As valetas de crista de cortes com revestimento (grama ou concreto) deverão ser executadas tão logo concluídos os serviços de terraplenagem nos segmentos a que se inserem, do mesmo modo que os revestimentos vegetais dos taludes (cortes e aterros), de modo a preservar e garantir a integridade dos serviços executados.

**17.0 Placas e Cavaletes de Obras**

Os modelos e suas especificações deverão ser obtidos na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB da PMPK.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO XI - VOLUME 3 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO XII - VOLUME 3A - ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 3A - ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000015/2015**

**ANEXO XIII - VOLUME 4 - ORÇAMENTOS E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000015/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.2 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CERUDE - SANTA MARIA - SÃO BENTO, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O VOLUME 4 - ORÇAMENTOS E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**